



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.524/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de terreno para Instalação da Empresa **BRASILEIRA DE PREFABRICADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **BRASILEIRA DE PREFABRICADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **12.515.172/0001-87**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na localidade denominada **Engenho Bento Velho**. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 12, com distancia de **267,90 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 03 ao 04, com distancia de **266,32 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03, com distancia de **145,86 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04, com distancia de **168,22 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma Área de 41.899,985 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica a **Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção, exceto Azulejos e Pisos.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para início das obras e **730 (setecentos e trinta) dias** para o seu funcionamento, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ter alteração única de 50%, através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 31 de março de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

EMENTA: Dispõe sobre DOAÇÃO de área de terreno para Instalação da Empresa BRASILEIRA DE PREFABRICADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **BRASILEIRA DE PREFABRICADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.515172/0001-87, o imóvel de propriedade deste Município, situado na localidade denominada Engenho Bento Velho. Medindo e Confrontando-se ao **NORTE** do ponto 01 ao 02 com distancia de 267,90 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL** do ponto 03 ao 04, com distancia de 266,32 metros, limitando com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 03 ao 02 com distancia de 145,86 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distancia de 168,22 metros, limitando-se com área de propriedade de Elias Lira, **Totalizando uma área de 41.899.985 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como atividade econômica a Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção, exceto Azulejos e Pisos.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para dar inicio as obras e, 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ter prorrogação única de 50%, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de março de 2011.

JOSÉ AGLAISON QUERÁLVARES
PRESIDENTE –

SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

EDMILSON LACARNEIS DA SILVA
2º SECRETÁRIO